

# Aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional dos Recursos Florestais

RELATÓRIO N.º 07/2019 – FS/SRATC

AUDITORIA



**TC**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 07/2019 – FS/SRATC**

**Auditoria à aplicação do novo regime de administração financeira  
na Direção Regional dos Recursos Florestais**

Ação n.º 15-205FS3

Aprovação: Sessão ordinária de 11-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	6
2. Natureza, âmbito e objetivos	6
3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho	7
4. Condicionantes e limitações	8
5. Contraditório	8
6. Caracterização da entidade	8
6.1. <i>Aspetos gerais</i>	8
6.2. <i>Organização</i>	9
6.3. <i>Delegação de competências</i>	9
6.4. <i>Recursos humanos</i>	10
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA</b>	
7. Transição para o regime de autonomia administrativa e organização contabilística	11
8. Falta de norma de controlo interno	13
9. Análise dos pedidos de libertação de créditos e de autorização de pagamento	14
9.1. <i>Atrasos na submissão dos pedidos de libertação de créditos</i>	14
9.2. <i>Realização de pagamentos de despesas não incluídas em pedidos de libertação de créditos</i>	15
9.3. <i>Prazo médio de execução dos pedidos de autorização de pagamento</i>	15

10. Despesa	17
10.1. Execução	17
10.2. Despesa auditada	17
10.2.1. Horas extraordinárias	18
10.2.2. Outros abonos em numerário ou espécie	19
10.2.3. Combustíveis e lubrificantes e conservação de bens	19
10.2.4. Bancos e outras instituições financeiras	22
10.3. Existência de dívidas não refletidas nas demonstrações orçamentais e financeiras	23
11. Situação patrimonial	25

### CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

12. Principais conclusões	27
13. Recomendações	29
14. Decisão	30
Conta de emolumentos	31
Ficha técnica	32
<b>Anexos</b> – Respostas apresentadas em contraditório	
I – Direção Regional dos Recursos Florestais	34
II – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	35
<b>Apêndices</b>	
I – Pedidos de libertação de créditos n.ºs 3, 4, 13, 19 e 38	37
II – Principal legislação citada	40
III – Índice do dossiê corrente	41

### Índice de quadros

Quadro I – Execução da despesa.....	17
Quadro II – Amostra de despesa seleccionada .....	18
Quadro III – Contratação de combustíveis e lubrificantes .....	21
Quadro IV – Transferências para o IFAP, I.P. ....	22

### Índice de gráficos

Gráfico I – Recursos humanos .....	10
Gráfico II – Recursos humanos por serviço .....	10

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	Confrontar
doc.	—	Documento
DROT	—	Direção Regional de Orçamento e Tesouro
DRRF	—	Direção Regional dos Recursos Florestais
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
IVA	—	Imposto sobre o valor acrescentado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
PAP	—	Pedido de autorização de pagamento
PLC	—	Pedido de libertação de créditos
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SFF	—	Serviço Florestal do Faial
SFFC	—	Serviço Florestal das Flores e do Corvo
SFG	—	Serviço Florestal da Graciosa
SFN	—	Serviço Florestal do Nordeste
SFP	—	Serviço Florestal do Pico
SFPD	—	Serviço Florestal de Ponta Delgada
SFSJ	—	Serviço Florestal de São Jorge
SFSM	—	Serviço Florestal de Santa Maria
SFT	—	Serviço Florestal da Terceira
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

## Sumário

### O que auditámos?

O Tribunal de Contas apreciou o processo de transição da Direção Regional dos Recursos Florestais para o regime de autonomia administrativa.

### O que concluímos?

- A Direção Regional dos Recursos Florestais não possuía um plano organizado de métodos e procedimentos aplicáveis às diversas áreas. Havia apenas orientações e notas avulsas dispersas aplicáveis a alguns domínios.
- A maior parte dos pedidos de libertação de créditos foi submetida à Direção Regional do Orçamento e Tesouro após o prazo fixado para o efeito.
- O trabalho extraordinário que consta dos respetivos boletins foi devidamente autorizado.
- A dívida a fornecedores, na ordem dos 585 mil euros, não estava evidenciada nas contas da entidade.

### O que recomendamos?

O Tribunal de Contas recomenda à Direção Regional dos Recursos Florestais que reflita nas demonstrações orçamentais e financeiras as eventuais dívidas a fornecedores.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – AUDITORIA FINANCEIRA – AUTONOMIA  
ADMINISTRATIVA – CONTROLO INTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS –  
RECOMENDAÇÕES

## Capítulo I Introdução

### 1. Fundamento

1 A auditoria à aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional dos Recursos Florestais foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup>.

2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, na Linha de Ação Estratégica (LAE) 1.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programado *realizar auditorias a entidades contabilísticas da Administração Regional direta, controlando a assunção de compromissos e os pagamentos em atraso e acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se ainda no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo - Regiões Autónomas* e nos domínios de controlo 04 – *Compromissos*, 05 – *Despesas*, 08 – *Receitas* e 09 – *Património*.

### 2. Natureza, âmbito e objetivos

3 Em conformidade com o respetivo plano global, a ação, com a natureza de auditoria financeira, tem como âmbito material as contas da Direção Regional dos Recursos Florestais, com especial incidência nas relativas à gerência de 2014, por terem sido as examinadas em maior profundidade, neste contexto, mas abrangendo períodos anteriores e posteriores, nas situações em que tal se entendeu necessário, nas áreas selecionadas no plano de trabalhos<sup>2</sup>.

4 Constituíram objetivos da ação:

- Avaliar o grau de desenvolvimento da aplicação do novo regime de administração financeira;
- Avaliar se as operações foram corretamente autorizadas, liquidadas, ordenadas e registadas;

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

<sup>2</sup> O Plano Global da Auditoria foi aprovado por despacho de 21-01-2016 (doc. 2.01).

- Verificar se a prestação de contas observou o determinado no Plano Oficial de Contabilidade Pública e as instruções do Tribunal de Contas sobre a organização e prestação de contas;
- Aferir a fiabilidade dos documentos de prestação de contas.

### 3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

- 5 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, e decorreu de acordo com o preconizado no manual de auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas.
- 6 Na fase do planeamento, procedeu-se ao estudo da entidade e dos normativos legais vigentes, tendo em conta o âmbito e os objetivos da auditoria. Analisaram-se os documentos que instruíram o processo de prestação de contas relativo à gerência de 2014, que serviu de base aos trabalhos, e procedeu-se à recolha da informação necessária ao desenvolvimento da auditoria<sup>3</sup>. Esta fase culminou com a elaboração do Plano Global de Auditoria.
- 7 Os trabalhos de campo decorreram entre os dias 18 e 22 de abril de 2016, nas instalações da Direção Regional dos Recursos Florestais. No início daqueles trabalhos, a equipa de auditoria reuniu com o Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento da Direção Regional dos Recursos Florestais. Nessa reunião, apresentou-se a equipa de auditoria e deram-se a conhecer o âmbito e os objetivos da ação. Abordou-se, igualmente, o funcionamento da Direção Regional dos Recursos Florestais, incluindo a interligação entre os serviços centrais e os serviços florestais de ilha, assim como a transição para o regime de autonomia administrativa.
- 8 Os trabalhos prosseguiram, com o esclarecimento de dúvidas suscitadas pela análise prévia dos documentos de prestação de contas, a observação dos registos contabilísticos, tendo em conta os correspondentes documentos de suporte, e a realização de entrevistas aos responsáveis e trabalhadores da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento.
- 9 Seguiram-se a organização e sistematização da informação recolhida, a verificação da conformidade do processo de prestação de contas, em função dos testes realizados, e a elaboração do relatório onde se apresentam as observações e conclusões dos trabalhos realizados.
- 10 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no [Apêndice III](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

---

<sup>3</sup> Ofício n.º 497 – UAT III, de 31-03-2016 (doc. 1.2.01.01) e resposta da Direção Regional dos Recursos Florestais, através de mensagem de correio eletrónico, de 11-04-2016 (doc. 1.2.02.01, 1.2.02.02 e 1.2.02.03).



#### 4. Condicionantes e limitações

11 Os trabalhos decorreram com normalidade, sendo de realçar a total disponibilidade e colaboração prestadas pelos dirigentes e trabalhadores da Direção Regional dos Recursos Florestais que foram contactados.

#### 5. Contraditório

12 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o relato foi remetido à Direção Regional dos Recursos Florestais e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para efeitos de contraditório.

13 Ambas as entidades apresentaram respostas, que foram tidas em conta na elaboração do relatório e, em conformidade com disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, se encontram transcritas nos anexos ao presente Relatório<sup>4</sup>.

#### 6. Caracterização da entidade

##### 6.1. Aspetos gerais

14 A Direção Regional dos Recursos Florestais integra a esfera da Administração Regional direta. Em julho de 2014, na sequência da reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores<sup>5</sup>, passou a fazer parte da ex-Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (antes, era um serviço da ex-Secretaria Regional dos Recursos Naturais). Com a aprovação da orgânica do XII Governo Regional dos Açores, foi criada a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, tendo a Direção Regional dos Recursos Florestais transitado para a sua dependência<sup>6</sup>.

15 A missão e as atribuições da Direção Regional dos Recursos Florestais, bem como a respetiva estrutura orgânica e as competências dos serviços que a integram, estão definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de Agosto<sup>7</sup>.

16 A unidade orgânica tem como missão principal «... contribuir para a definição da política regional nos domínios do ordenamento, proteção, desenvolvimento e uso dos recursos florestais, dos recursos cinegéticos e dos recursos piscícolas das águas interiores, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução»<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> As respostas constam ainda do processo eletrónico (doc. 7.02.01 e 7.02.02).

<sup>5</sup> Aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de Julho de 2014.

<sup>6</sup> *Cfr.* artigo 16.º, n.º 9, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro.

<sup>7</sup> O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de Agosto, aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da ex-Secretaria Regional dos Recursos Naturais, mantendo-se em vigor, entre outras matérias, na parte aplicável à Direção Regional dos Recursos Florestais (artigos 27.º a 33.º, 67.º e 86.º a 93.º do anexo I e quadro de pessoal dirigente e de chefia, constante do anexo II).

<sup>8</sup> N.º 1 do artigo 27.º da orgânica.

## 6.2. Organização

17 A Direção Regional dos Recursos Florestais tem os seguintes serviços<sup>9</sup>:

- Direção de Serviços Florestais, que compreende três divisões: Divisão de Gestão para o Uso Múltiplo, Divisão de Apoio ao Setor Florestal e Divisão de Ordenamento e Sistemas de Informação;
- Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, que compreende a Secção de Apoio Administrativo;
- Nove serviços florestais de ilha, que têm esta denominação apesar de o seu âmbito territorial nem sempre coincidir com uma ilha (serviços florestais de Santa Maria, de Ponta Delgada, do Nordeste, da Terceira, do Faial, do Pico, de São Jorge, da Graciosa e das Flores e do Corvo).

## 6.3. Delegação de competências

18 A Diretora Regional dos Recursos Florestais delegou, com possibilidade de subdelegação, no Diretor de Serviços Florestais e no Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento os poderes de gestão corrente da direção regional, incluindo a autorização para a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de 10 000,00 euros, a assinatura das folhas de despesas com pessoal, relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar os documentos de despesas já autorizadas superiormente<sup>10</sup>.

19 A Diretora Regional delegou ainda competências nos Chefes de Divisão dos serviços florestais de ilha, abrangendo a autorização de despesas com obras públicas e aquisições de bens e serviços, até ao limite de 10 000,00 euros<sup>11</sup>. No caso específico do Serviço Florestal da Graciosa, em virtude de não dispor de dirigente intermédio, a competência foi delegada no Diretor de Serviços Florestais, que o dirige diretamente<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> Artigos 27.º, n.º 3, 28.º, n.º 3, 32.º, n.º 3, e 67.º, n.º 3, da [orgânica](#).

<sup>10</sup> Despachos da Diretora Regional dos Recursos Florestais, de 22-02-2013 (Despachos n.ºs 404/2013 e 402/2013, publicados no *Jornal Oficial*, II série, n.º 42, de 28-02-2013). As delegações abrangem ainda os poderes para autorizar e alterar as férias do pessoal e para «...mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, na Direção Regional dos Recursos Florestais, proceder ao despacho, encaminhamento e assinatura dos mesmos, bem como poderes para os remeter a todas as Entidades ou requerentes que os tiverem solicitado».

<sup>11</sup> Despachos da Diretora Regional dos Recursos Florestais, de 22-02-2013 (Despachos n.ºs 403/2013, 405/2013, 406/2013, 407/2013, 408/2013, 409/2013, 410/2013, 411/2013, publicados no *Jornal Oficial*, II série, n.º 42, de 28-02-2013) e de 28-05-2013 (Despacho n.º 1101/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 106, de 04-06-2013).

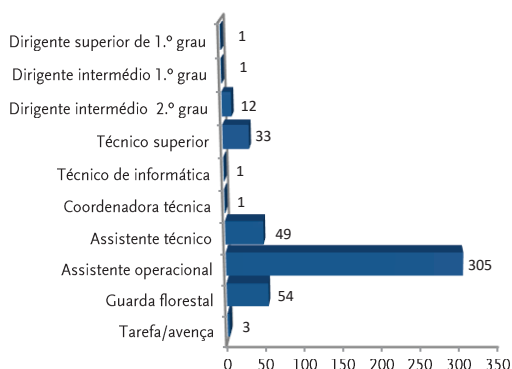
<sup>12</sup> Citado despacho da Diretora Regional dos Recursos Florestais, de 22-02-2013 (Despacho n.ºs 404/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 42, de 28-02-2013). Sobre o regime do Serviço Florestal da Graciosa, *cf.* artigo 67.º, n.º 5, da [orgânica](#).

#### 6.4. Recursos humanos

20 O quadro de pessoal dirigente e de chefia prevê um diretor regional, um diretor de serviços, 12 chefes de divisão, incluindo oito diretores de serviços florestais, equiparados a chefe de divisão, e um coordenador técnico<sup>13</sup>.

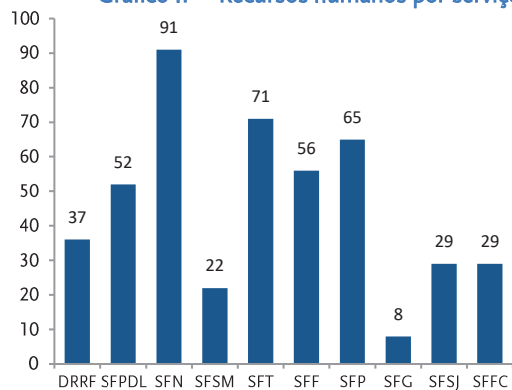
21 No ano de 2014, a Direção Regional dos Recursos Florestais contou, a nível de recursos humanos, com 460 elementos, destacando-se os 305 assistentes operacionais (66,4%). O maior número de trabalhadores exercia funções no Serviço Florestal do Nordeste<sup>14</sup>.

Gráfico I – Recursos humanos



Fonte: Anexo às demonstrações financeiras

Gráfico II – Recursos humanos por serviço



<sup>13</sup> Artigos 28.º, n.º 2, 29.º, n.º 2, 30.º, n.º 2, 31.º, n.º 2, 32.º, n.º 2, 33.º, n.º 2, e 67.º, n.º 4, da orgânica e quadro do pessoal dirigente e de chefia, constante do anexo II ao mesmo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A.

<sup>14</sup> *Cfr.* os anexos às demonstrações financeiras-caraterização da entidade (doc. 1.1.20, p. 6).

## Capítulo II Observações da auditoria

### 7. Transição para o regime de autonomia administrativa e organização contabilística

- 22 Com a transição para o regime de autonomia administrativa, em janeiro de 2014, a Direção Regional dos Recursos Florestais passou a ter contabilidade orçamental e patrimonial e a utilizar o Plano Oficial de Contabilidade Pública<sup>15</sup>.
- 23 Consequentemente, ficou obrigada a elaborar e a prestar contas ao Tribunal, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC<sup>16</sup>.
- 24 A Diretora Regional dos Recursos Florestais é a responsável pela elaboração, aprovação e prestação de contas da entidade<sup>17</sup>.
- 25 A nível contabilístico, a Direção Regional dos Recursos Florestais utiliza aplicação *GeRFiP* – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado –, que permite o registo dos processos orçamentais, administrativos e financeiros, de acordo com as regras do POCP.
- 26 As remunerações, abonos e descontos processam-se através da aplicação *SIGRHARA* – Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores, centralizada na Direção Regional de Organização e Administração Pública. O lançamento contabilístico daquelas componentes em *GeRFiP* era realizado de forma manual, devido à falta de interligação dos dois sistemas<sup>18</sup>.
- 27 A organização do processo de despesa e o registo contabilístico cabe à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento e aos diferentes serviços florestais de ilha<sup>19</sup>. Foram

---

<sup>15</sup> Os princípios e normas do regime de autonomia administrativa foram estabelecidos na lei de bases da contabilidade pública, aprovada pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e no regime da administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio. A Direção Regional dos Recursos Florestais transitou para o regime de autonomia administrativa por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 14-02-2014, com efeitos retroativos a 01-01-2014 ([Despacho n.º 556](#), publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 68, de 07-04-2014, pp. 1857 e 1858).

<sup>16</sup> Para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, o Tribunal de Contas emitiu a [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Relativamente à prestação de contas de 2014, aplica-se igualmente a [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.1/2014-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 1/2014, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18 12 2014.

<sup>17</sup> *Cfr.* artigo 7.º, n.º 3, alínea *c*), do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela [Lei n.º 2/2004](#), de 15 de janeiro, aplicado ao pessoal dirigente da Administração Regional Autónoma dos Açores, pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), de 9 de maio, conjugado com o artigo 52.º da LOPTC.

<sup>18</sup> Atualmente, a situação pode ter sido alterada, uma vez que no relatório da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018 (volume I, p. 113) informa-se que «(...) os pagamentos dos vencimentos e respetivos descontos passaram a ser automatizados no GeRFiP e com a integração do ficheiro do SIGRHARA».

<sup>19</sup> *Cfr.* ponto 6.2, *supra*.

criados 20 centros financeiros, dois por cada unidade orgânica<sup>20</sup>, por tipo de orçamento: um para o funcionamento e outro para o investimento.

- 28 A emissão dos pedidos de libertação de créditos está centralizada na Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, englobando os relativos aos compromissos assumidos por todos os serviços, incluindo os serviços florestais de ilha<sup>21</sup>.
- 29 Os pedidos de libertação de créditos são assinados pela Diretora Regional e por um outro responsável (em 2014, normalmente, assinava o Diretor de Serviços Florestais ou o Chefe da Divisão Administrativa Financeira e de Planeamento), sendo remetidos à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para efeito de autorização, acompanhados pelos correspondentes *Mapas dos encargos com pagamento previsto*<sup>22</sup>.
- 30 Depois de autorizada a libertação do crédito, cada um dos serviços elabora os respetivos pedidos de autorização de pagamento, documentos que são remetidos pela Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para pagamento.

---

<sup>20</sup> Centro Comum da Direção Regional dos Recursos Florestais e serviços florestais de Ponta Delgada, de Nordeste, de Santa Maria, da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial e das Flores e Corvo.

<sup>21</sup> Excecionalmente, os pedidos de libertação de créditos podem incluir a antecipação de valores referentes a documentos únicos de cobrança, relacionados com pensões por acidente em serviço pagas à Caixa Geral de Aposentações, não havendo ainda, nestas situações, compromissos assumidos (doc. 1.2.02.11 – *Instruções e calendarização GeRFiP DRRF 2014*, p. 5).

<sup>22</sup> Os *mapas dos encargos com pagamento previsto* contêm a informação sobre a despesa e respetivo cabimento, compromisso, processamento e classificação económica.

## 8. Falta de norma de controlo interno

31 A Direção Regional dos Recursos Florestais não possuía norma de controlo interno. O anexo às demonstrações financeiras, no ponto 8.1.6 – *organização contabilística*, refere:

Embora não exista um manual de procedimentos contabilísticos organizado, foi seguido um conjunto de procedimentos, critérios e regras que garantem a execução da contabilidade de forma rigorosa, criteriosa e isenta de erros materiais, de acordo com as normas aplicáveis.<sup>23</sup>

32 No desenvolvimento dos trabalhos, a entidade disponibilizou um conjunto de orientações e notas internas dirigidas aos serviços<sup>24</sup>.

33 Trata-se, no entanto, de notas avulsas, verificando-se que não existia um plano organizado de métodos e procedimentos aplicáveis às diversas áreas da entidade.

34 O processo de prestação de contas de 2018 incluiu umas instruções que, de acordo com a entidade, constituem parte da futura norma de controlo interno, que se encontra em fase de preparação<sup>25</sup>.

35 Sobre a matéria, em sede de contraditório a entidade referiu o seguinte<sup>26</sup>:

Quanto à ausência de uma Norma de Controlo Interno, embora sejam aplicadas um conjunto de normas e orientações, a mesma, e conforme já esclarecimento prestado, encontra-se em fase final de conclusão, sendo que sofreu um atraso na respetiva aprovação, fruto da transição que, entretanto, se está a verificar para o SNC-AP, a que acresce o facto de só a partir de 2017, a Direção Regional ter passado a contar com uma nova colaboradora, técnica superior na área de gestão e contabilidade, havendo a necessidade de reformular alguns processos, tendo em vista o melhoramento dos procedimentos internos. Nesta medida, assumimos o compromisso de que a Norma de Controlo Interno constará da próxima conta de gerência, sendo que a mesma será publicitada no nosso portal online, logo que aprovada.

36 Sobre o mesmo assunto, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro informou que iria «diligenciar junto da DRRF, no sentido de uma adequação total aos procedimentos do novo regime da administração financeira, nomeadamente, a aprovação da norma de controlo interno»<sup>27</sup>.

37 A norma de controlo interno é importante porque evidencia o sistema adotado pela entidade no que se refere, designadamente, à salvaguarda dos ativos, à prevenção e deteção de situações de ilegalidade e à exatidão e integridade dos registos contabilísticos, assim como à execução dos planos e políticas superiormente definidos e à economia, eficiência e eficácia das operações.

---

<sup>23</sup> Doc.1.1.20, p. 6.

<sup>24</sup> Doc. 1.2.02.11.

<sup>25</sup> Doc. 4.12.

<sup>26</sup> Doc. 7.02.02.

<sup>27</sup> Doc. 7.02.01.

## 9. Análise dos pedidos de libertação de créditos e de autorização de pagamento

### 9.1. Atrasos na submissão dos pedidos de libertação de créditos

38 No ano de 2014, a Direção Regional dos Recursos Florestais elaborou 39 pedidos de libertação de créditos, numerados sequencialmente<sup>28</sup>. Três dos pedidos foram anulados, em resultado de erros que se podem considerar inerentes ao processo de aprendizagem do novo sistema informático adotado, designadamente<sup>29</sup>:

- Não consideração da totalidade das despesas previstas para pagamento (PLC n.º 1);
- Falhas na seleção dos documentos inseridos (PLC n.º 2);
- Referência ao período de maio quando as despesas respeitavam ao mês de abril (PLC n.º 15).

39 **A maior parte dos pedidos de libertação de créditos foi submetida à Direção Regional do Orçamento e Tesouro após o prazo fixado para o efeito**, na altura, até ao dia 10 de cada mês<sup>30</sup>. Esta situação ocorreu em 24 dos 39 pedidos de libertação de créditos submetidos<sup>31</sup>. De acordo com a entidade, o atraso esteve associado ao processo de aprendizagem, dando como exemplo a necessidade de reelaboração de pedidos de libertação de créditos por motivo de falhas detetadas<sup>32</sup>.

40 De entre os referidos pedidos de libertação de créditos, verificou-se que foram submetidos com atraso todos os relativos a despesas com pessoal<sup>33</sup>, o que, no entanto, não teve implicações na data do pagamento das remunerações. Sobre o assunto, a entidade esclareceu que:

[A]s datas dos pagamentos dos vencimentos são independentes dos registos efetuados em GERFIP, dado que os vencimentos são processados de forma autónoma através do programa informático SIGRHARA. Os registos dos vencimentos são efetuados em GERFIP de forma manual, posteriormente e com base na informação fornecida pelo SIGRHARA, meramente para efeitos contabilísticos (Conta de Gerência).<sup>34</sup>

<sup>28</sup> Doc. 1.2.02.02, ficheiro «PLCs aprovados 2014\_parte1 de 2» e 1.2.02.03.

<sup>29</sup> Doc. 1.2.02.07, ficheiro «15-205FS3\_Esclarecimentos e envio elementos Auditoria TC».

<sup>30</sup> N.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, para a execução orçamental relativa a 2014. A partir de 2016, o prazo para a submissão dos PLCs foi alargado até ao dia 15 de cada mês (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho, n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro).

<sup>31</sup> Doc. 1.2.02.02 e 14.2.02.03.

<sup>32</sup> Doc. 1.2.02.07, ficheiro «15-205FS3\_Esclarecimentos e envio elementos Auditoria TC».

<sup>33</sup> PLCs n.ºs 6, 10, 11, 14, 18, 21, 24, 27, 31, 35, 37 e 39 (doc. 1.2.02.02 e 1.2.02.03).

<sup>34</sup> Doc. 1.2.02.07, ficheiro «15-205FS3\_Esclarecimentos e envio elementos Auditoria TC».

## 9.2. Realização de pagamentos de despesas não incluídas em pedidos de libertação de créditos

41 Os créditos libertados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no ano de 2014, totalizaram 11 128 544,89 euros<sup>35</sup>, mas o valor total dos créditos de operações orçamentais, nas contas da Direção Regional dos Recursos Florestais, perfaz 11 094 562,88 euros<sup>36</sup>. A diferença resulta de reposições abatidas aos pagamentos (1 790,69 euros) e da anulação do saldo de um pedido de libertação de créditos (32 191,32 euros)<sup>37</sup>.

42 O saldo anulado de 32 191,32 euros resultou do não pagamento de parte da despesa prevista no referido pedido de libertação de créditos, que totalizava 822 397,64 euros<sup>38</sup>.

43 No entanto, de acordo com os dados fornecidos pela entidade, também não foi paga a despesa prevista nesse pedido de libertação de créditos, correspondente a seis faturas do mesmo fornecedor, no valor de 584 685,83 euros. Porém, neste caso, em sua substituição, «... por uma questão de gestão de tesouraria, para dar prioridade a pequenos fornecedores»<sup>39</sup>, a entidade optou pelo pagamento de outras despesas, não incluídas no pedido de libertação de créditos<sup>40</sup>.

44 Confirma-se, assim, a conclusão a que já se tinha chegado de que **o sistema permite pagamentos sem a prévia libertação do correspondente crédito**<sup>41</sup>, levando a que a entidade possa promover o pagamento de despesas sem se submeter ao controlo legalmente exigido dos pedidos de libertação de créditos<sup>42</sup>.

## 9.3. Prazo médio de execução dos pedidos de autorização de pagamento

45 Quanto à execução dos pedidos de autorização de pagamento, verificou-se que, **em média, os pagamentos ocorreram 11 dias após a submissão dos correspondentes pedidos.**

---

<sup>35</sup> *Cfr.* soma dos pedidos de libertação de créditos aprovados (doc. 1.2.02.02, ficheiro «PLCs aprovados 2014\_parte1 de 2» e 1.2.02.03).

<sup>36</sup> *Cfr.* mapa de fluxos de caixa (doc. 1.1.07).

<sup>37</sup> PLC n.º 19 (doc. 1.2.02.01).

<sup>38</sup> Doc. 1.2.02.02, ficheiro «PLC,s aprovados 2014\_parte 1 de 2».

<sup>39</sup> Doc. 1.2.02.13.

<sup>40</sup> Com base numa amostra destas despesas fornecida pela entidade, verifica-se que os pagamentos foram efetuados em 25-11-2014 (doc. 1.2.02.13, ficheiro «Comprovativo pagamento Tesouraria»), sendo os correspondentes pedidos de autorização de pagamento de 18-11-2014 (doc. 1.2.02.13, ficheiro «A029\_PAP\_2014»).

<sup>41</sup> *Cfr.* ponto 9.3. do Relatório n.º 01/2019 – FS/SRATC, aprovado em 22-05-2019 (Auditoria à aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional da Habitação).

<sup>42</sup> *Cfr.* artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.



- 46 Chegou-se a esta conclusão tendo por referência uma amostra de pedidos de autorização de pagamento<sup>43</sup> e pressupondo que os mesmos foram submetidos na data da sua elaboração.
- 47 A análise teve por base as informações constantes dos documentos examinados, ressaltando-se que existem oito situações em que as datas não são coerentes, na medida em que os pedidos de autorização de pagamento são anteriores aos correspondentes pedidos de libertação de crédito.

---

<sup>43</sup> A amostra inclui os pedidos de autorização de pagamento associados aos pedidos de libertação de créditos n.ºs 3, 4, 13, 19 e 38 ([Apêndice I](#)).

## 10. Despesa

### 10.1. Execução

48 Em 2014, a despesa realizada pela Direção Regional dos Recursos Florestais totalizou cerca de 11 milhões de euros, sendo 73% classificada como despesa de funcionamento (8,1 milhões de euros) e 27% como despesa de investimento (2,9 milhões de euros). Face à previsão orçamental de, aproximadamente, 12,2 milhões de euros, registou-se a execução de 91%<sup>44</sup>.

49 As *despesas com pessoal* absorvem 74% do dispêndio global, onde se destacam as *remunerações certas e permanentes*, com 55% do total da despesa, e as *aquisições de bens e serviços* correntes, com 22%.

Quadro I – Execução da despesa

(em Euro e em percentagem)

Resumo da despesa	Orçamento		
	Previsão	Execução	%
<b>Despesas com pessoal</b>	<b>8 238 656,00</b>	<b>8 195 446,71</b>	<b>99,5</b>
Remunerações certas e permanentes	6 147 854,00	6 140 575,03	99,9
Abonos variáveis ou eventuais	461 476,00	437 557,85	94,8
Segurança social	1 629 326,00	1 617 313,83	99,3
<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>2 851 634,00</b>	<b>2 409 900,49</b>	<b>84,5</b>
Aquisição de bens	1 687 281,00	1 486 215,68	88,1
Aquisição de serviços	1 164 353,00	923 684,81	79,3
<b>Transferências correntes</b>	<b>96 689,00</b>	<b>90 608,52</b>	<b>93,7</b>
Segurança social	95 779,00	90 099,02	94,1
Famílias	910,00	509,50	56,0
<b>Aquisição de bens de capital</b>	<b>683 429,00</b>	<b>94 556,25</b>	<b>13,8</b>
Investimentos	683 429,00	94 556,25	13,8
<b>Transferências de capital</b>	<b>305 426,00</b>	<b>304 050,91</b>	<b>99,5</b>
Sociedade e quase sociedades não financeiras - públicas	305 426,00	304 050,91	99,5
<b>Total</b>	<b>12 175 834,00</b>	<b>11 094 562,88</b>	<b>91,1</b>

Fonte: Controlo orçamental da despesa.

### 10.2. Despesa auditada

50 A seleção das despesas a auditar teve por critério a relevância financeira da classificação económica da despesa, com base na relação dos documentos de despesa e no mapa de fluxos de caixa, elementos que instruíram o processo de prestação de contas da entidade relativo ao ano de 2014. Como resultado, analisaram-se as despesas classificadas em *outros abonos em numerário ou espécie* (classificação económica 01.02.14), *combustíveis e lubrificantes* (classificação económica 02.01.02), *conservação de bens* (classificação económica 02.02.03) e *bancos e outras instituições financeiras* (classificação económica 08.02.01).

<sup>44</sup> Nas despesas de funcionamento, verificou-se uma execução orçamental em 99,4% enquanto, nas despesas de investimentos, o índice foi de 74,2%.

51 Complementarmente, selecionaram-se as despesas com a classificação económica de *horas extraordinárias* (01.02.02), por se prever a associação com as despesas classificadas em *outros abonos em numerário ou espécie*, onde, de acordo com os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas<sup>45</sup>, se devem registar «os subsídios diversos a abonar a funcionários, agentes e dirigentes, por trabalho prestado em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados».

Quadro II – Amostra de despesa selecionada

*(em Euro)*

Designação	Pagamentos
Despesas Correntes	1.500.954,39
Horas extraordinárias	44.801,98
Outros abonos em numerário ou espécie	377.603,17
Combustíveis e lubrificantes	689.081,41
Conservação de bens	389.467,83
Despesas de Capital	304.050,91
Bancos e outras instituições financeiras	304.050,91
<b>Total</b>	<b>1.805.005,30</b>

Fonte: Fluxos de caixa e controlo orçamental da despesa

#### 10.2.1. Horas extraordinárias

52 As despesas registadas na classificação económica *horas extraordinárias* (código 01.02.02) totalizam 44 801,98 euros, mas englobam, para além das despesas decorrentes do trabalho suplementar realizado em dias úteis, também as resultantes do trabalho realizado em dias de descanso semanal, complementar e feriados. Estas últimas, de acordo com os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, devem classificar-se em *outros abonos em numerário ou espécie* (código 01.02.14).

53 Sobre o assunto, a entidade referiu que «...[a] classificação orçamental destas despesas é efetuada pelo SIGRHARA, não tendo a empresa Ao29 autonomia, para por si só, efetuar qualquer alteração»<sup>46</sup>.

54 O trabalho suplementar foi motivado, essencialmente, pela necessidade de manter as reservas florestais de recreio abertas com o horário alargado e aos fins de semana. Os outros motivos invocados prendem-se com ações de fiscalização realizadas no âmbito da proteção dos arvoredos, caça, pesca e águas interiores, ações de educação ambiental, bem como a realização de censos populacionais a diferentes espécies cinegéticas, em períodos noturnos.

<sup>45</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

<sup>46</sup> Doc. 1.2.02.07, ficheiro «15-205FS3\_Esclarecimentos e envio elementos Auditoria TC».

- 55 As autorizações para a realização de trabalho suplementar foram concedidas por despachos da Diretora Regional dos Recursos Florestais, que identificam o trabalhador e fixam o número de horas de trabalho a prestar.
- 56 Os boletins das horas extraordinárias realizadas pelo pessoal afeto ao Centro Comum da Direção Regional Recursos Florestais estão visados pela Diretora Regional. Relativamente ao pessoal afeto aos serviços florestais de Ponta Delgada e do Nordeste, os boletins estão visados pelos respetivos Chefes de Divisão, por delegação de competência.
- 57 Verificou-se que existe conformidade entre o trabalho suplementar autorizado e o anotado nos boletins das horas extraordinárias.
- 58 O valor da despesa resultante de horas extraordinárias, apurado a partir das folhas de vencimento, corresponde ao contabilizado no mapa de fluxos de caixa e de controlo orçamental da despesa, na classificação económica 01.02.02.

#### 10.2.2. *Outros abonos em numerário ou espécie*

- 59 A extensão da auditoria às despesas contabilizadas em *outros abonos em numerário ou espécie* deveu-se ao expectável registo, nessa classificação económica, dos gastos com trabalho suplementar realizado em dias de descanso semanal, complementar e feriados, possibilitando uma análise global das despesas com tal natureza. Porém, verificou-se que a Direção Regional dos Recursos Florestais classificou as referidas despesas em *horas extraordinárias*<sup>47</sup>.
- 60 A despesa contabilizada em *outros abonos em numerário ou espécie*, no valor de 377 603,17 euros, corresponde à remuneração complementar regional atribuída aos trabalhadores da Administração Pública Regional<sup>48</sup>.
- 61 O valor da remuneração complementar, apurado a partir das folhas de vencimentos, corresponde ao contabilizado no mapa de fluxos de caixa e de controlo orçamental da despesa, na classificação económica 01.02.14.

#### 10.2.3. *Combustíveis e lubrificantes e conservação de bens*

- 62 Com base na análise documental das despesas classificadas em *combustíveis e lubrificantes* e em *conservação de bens*, verificou-se que o processo de despesa compreende as seguintes fases:

---

<sup>47</sup> Cfr. §§ 52 e 53, *supra*.

<sup>48</sup> O regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos decretos legislativos regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 1/2018, de 3 de janeiro.

1. Criação do documento «Autorização de despesa» que identifica a unidade orgânica e descreve o objeto da aquisição;
2. Definição do tipo de procedimento pré-contratual e criação do processo de despesa inerente;
3. Registo do cabimento na contabilidade orçamental;
4. Autorização da despesa pelo Diretor Regional, até 100 mil euros<sup>49</sup>, e pelo Diretor de Serviços Florestais, pelo Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento ou pelos chefes de divisão dos serviços florestais de ilha, nos casos de valores até dez mil euros<sup>50</sup>;
5. Registo do compromisso e emissão da nota de encomenda;
6. Confirmação da prestação do serviço ou entrega do bem pelo fornecedor e registo contabilístico, após receção da fatura;
7. Elaboração do *mapa dos encargos com pagamento previsto* para o mês, com referência à classificação económica da despesa<sup>51</sup>, valor, número e data do cabimento, número do compromisso com a respetiva data e código do fornecedor, descrição da despesa, número do processamento com o código do fornecedor e indicação do documento base, que pode ser o número de uma fatura ou de uma informação;
8. Emissão do pedido de libertação de créditos, ao qual se anexa o mapa dos encargos com pagamentos previsto para o mês, e envio para a Direção Regional do Orçamento e Tesouro para autorização;
9. Comunicação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro da autorização do pedido de libertação de créditos;
10. Emissão do pedido de autorização de pagamento, por norma no próprio dia da comunicação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a aprovação do pedido de libertação de créditos;
11. O pedido de autorização de pagamento inclui a informação constante do mapa dos encargos com pagamento previsto para o mês, com a particularidade de pormenorizar o projeto e a ação, no caso das despesas do Plano. Estes mapas são autorizados pela Diretora Regional dos Recursos Florestais e novamente remetidos à Direção Regional do Orçamento e Tesouro para aprovação e pagamento;
12. Receção de comunicação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre o pagamento das despesas;

---

<sup>49</sup> Nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, os diretores regionais eram competentes para autorizar despesas até 100 mil euros.

<sup>50</sup> Conforme referido (§ 18, *supra*), a competência para a autorização de despesas foi delegada pela diretora regional, com possibilidade de subdelegação.

<sup>51</sup> Com indicação do programa, no caso das despesas do plano.

13. Comunicação da Direção Regional dos Recursos Florestais ao fornecedor ou beneficiário, referente à realização do pagamento.

63 A despesa contabilizada em *combustíveis e lubrificantes* totaliza cerca de 689 mil euros. Respeita aos abastecimentos das viaturas ao serviço da Direção Regional dos Recursos Florestais nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Pico, no valor de 380 mil euros, e aos consumos nos serviços das outras ilhas, no montante de 309 mil euros.

64 Os consumos nas ilhas de S. Miguel, da Terceira e do Pico tiveram subjacentes quatro contratos de fornecimento no valor global de, aproximadamente, 442,8 mil euros:

#### Quadro III – Contratação de combustíveis e lubrificantes

(em Euro)

Entidade	Contrato			Data do primeiro pagamento	Pago na gerência
	Objeto	Data	Valor com IVA		
Manuel Emilio Herz, L <sup>da</sup>	Fornecimento de 69 mil litros de gasóleo – Serviço Florestal do Pico	11-03-2014	87 526,50	16-06-2014	87 526,50
NSL – Combustíveis e Agentes de Navegação, SU, L <sup>da</sup>	Fornecimento de 69 mil litros de gasóleo – Serviço Florestal de Ponta Delgada	10-04-2014	85 873,67	01-07-2014	85 873,67
J. H. Ornelas & C. <sup>a</sup> , L <sup>da</sup>	Fornecimento de 150 mil litros de gasóleo – Serviço Florestal do Nordeste	09-04-2014	183 309,30	16-09-2014	135 272,39
Galp Açores, S.A.	Fornecimento de 70 mil litros de gasóleo – Serviço Florestal da Terceira	28-04-2014	86 069,20	12-06-2014	71 473,13
<b>Total</b>			<b>442 778,67</b>		<b>380 145,69</b>

Fonte: Mapa da situação dos contratos (doc.1.1.10).

65 Os fornecimentos relativos aos serviços florestais da Terceira e do Nordeste foram precedidos de concursos públicos, enquanto os restantes foram adjudicados por ajuste direto<sup>52</sup>.

66 Analisou-se o processamento das despesas relacionadas com a execução do contrato de fornecimento de combustível para o Serviço Florestal do Nordeste, celebrado em 09-04-2014, na sequência de concurso público<sup>53</sup>.

67 Os documentos de despesa (faturas) contêm a informação sobre o número de litros de combustível adquiridos. Os referidos documentos são carimbados com um número de registo manual, onde consta a indicação da ação do plano em que se inserem, sendo assinados pela chefe de divisão.

68 Tendo em conta que a vigência do contrato no Serviço Florestal do Nordeste era no máximo até 31-12-2014 e que até essa data não foi consumida a totalidade dos litros de gasóleo previstos no contrato, este teve uma execução de apenas 135 272,39 euros.

<sup>52</sup> Doc. 1.1.10 e 3.04.

<sup>53</sup> A abertura do concurso público foi determinada por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 16-12-2013, e a adjudicação foi feita por despacho do mesmo membro do Governo, de 30-03-2014.

- 69 A despesa contabilizada em *conservação de bens* totaliza, aproximadamente, 389 mil euros e respeita aos encargos resultantes das prestações de serviços de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados), adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- 70 Tanto no caso dos combustíveis, como no da conservação de bens, as despesas contabilizadas foram incluídas em pedidos de libertação de créditos. As datas constantes dos documentos são coerentes com os diferentes procedimentos, designadamente, com a informação da necessidade da despesa, cabimento, compromisso e processamento.
- 71 O valor das despesas, apurado a partir dos documentos que integram os processos de despesa, corresponde ao contabilizado no mapa de fluxos de caixa e de controlo orçamental da despesa, nas classificações económicas 02.02.03.e 02.01.02.

#### 10.2.4. Bancos e outras instituições financeiras

- 72 As despesas classificadas no agregado *transferências de capital*, na classificação económica *bancos e outras instituições financeiras*, totalizaram 304 050,91 euros e destinaram-se ao IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., pela comparticipação da Região Autónoma dos Açores no Programa de Desenvolvimento Rural, nas seguintes medidas e ações:

Quadro IV – Transferências para o IFAP, I.P.

(em Euro)

Programa de Desenvolvimento Rural	Transferências para o IFAP, I.P.
Eixo 1 – Aumento da competitividade dos setores agrícola e florestal Medida 1.6. – Melhoria do valor económico das florestas	148 475,61
Eixo 2 - Melhoria do ambiente e da paisagem rural Medida 2.4 – Gestão do espaço florestal Ação 2.4.2 – Valorização da utilização sustentável das terras florestais	24 623,40
Regulamento CEE n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de junho <sup>54</sup> Florestação de terras agrícolas	107 601,83
PEDRu – Açores Florestação de terras agrícolas	23 350,07
<b>Total</b>	<b>304 050,91</b>

- 73 As transferências encontram-se publicadas no *Jornal Oficial*<sup>55</sup>.

<sup>54</sup> Financiamento de compromissos assumidos em períodos de programação anteriores.

<sup>55</sup> Despachos do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 06-06-2013 (Despachos n.ºs [1155/2013](#), [1156/2013](#), [1157/2013](#), [1158/2013](#), publicados no *Jornal Oficial*, II série, n.º 112, de 13-06-2013).

### 10.3. Existência de dívidas não refletidas nas demonstrações orçamentais e financeiras

74 Com base no balancete de fornecedores da Direção Regional dos Recursos Florestais, procedeu-se à análise dos seis fornecedores com movimento anual superior a 100 000,00 euros<sup>56</sup>. Com exceção de um, que apresentava um saldo final de 17 950,00 euros, os fornecedores selecionados figuravam no balancete com saldo zero.

75 Efetuou-se uma circularização aos seis fornecedores selecionados, obtendo-se a resposta de quatro:

- Um dos fornecedores apresentou o extrato de cliente relativo à Direção Regional dos Recursos Florestais com saldo nulo, confirmando a informação contabilística<sup>57</sup>;
- Outro fornecedor respondeu que não teve qualquer movimento anual com a Direção Regional dos Recursos Florestais<sup>58</sup>, mas essa informação não é compatível quer com o balancete de fornecedores, que evidencia movimentos com esse fornecedor, no montante de 121 124,58 euros, quer com o mapa *Contratação administrativa – situação dos contratos*, no qual está registado um contrato de fornecimento de combustível para o Serviço Florestal da Terceira, celebrado com esse fornecedor, com uma execução de 71 473,13 euros, no ano de 2014<sup>59</sup>;
- Os outros dois fornecedores informaram que tinham, em 31-12-2014, montantes a receber da Direção Regional dos Recursos Florestais de 584 685,83 euros<sup>60</sup> e de 506,41 euros<sup>61</sup>, respetivamente, o que não estava refletido nas contas da entidade.

76 Sobre a informação dada pelo fornecedor referido em segundo lugar no sentido de que não teve qualquer movimento no ano, a Diretora Regional dos Recursos Florestais esclareceu em contraditório que:

Certamente terá havido um lapso de interpretação por parte do fornecedor, dado que poderá não ter tido em consideração que a entidade Direção Regional dos Recursos Florestais engloba vários serviços de ilha, sendo que a conta de gerência e o contrato em causa é com um serviço de ilha, não tendo efetivamente o referido fornecedor qualquer faturação em nome da Direção Regional dos Recursos Florestais, mas antes no nome do Serviço Florestal da Terceira.

77 A dívida de 584 685,83 euros corresponde às despesas, a que já se fez referência, que ficaram por pagar em 2014, apesar de incluídas em pedido de libertação de créditos autorizado

---

<sup>56</sup> Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., NSL – Combustíveis e Agentes de Navegação, Sociedade Unipessoal, L.da, J.H Ornelas & C.ª, Suc., L.da, Galp Açores – Distribuição e comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A., Manuel Emílio Herz, L.da e Pereira e Goulart, L.da (doc. 4.01. a 4.06.)

<sup>57</sup> Doc. 4.11.

<sup>58</sup> Doc. 4.07.

<sup>59</sup> Doc. 1.1.10. e 4.11. Cfr. quadro III, *supra*.

<sup>60</sup> Doc. 4.12.

<sup>61</sup> Doc. 4.09.



nesse ano, só tendo sido pagas em junho 2015<sup>62</sup>. O procedimento de circularização permitiu confirmar o montante em dívida, em 31-12-2014.

78 Também o mapa de fundos disponíveis elaborado pela entidade apresenta um total de compromissos assumidos por pagar no montante de 623 065,00 euros<sup>63</sup>, no final do ano de 2014.

79 Contudo, **as contas da Direção Regional dos Recursos Florestais omitem informação materialmente relevante**, por não refletirem, no final de 2014, qualquer valor de despesas por pagar, no mapa de controlo orçamental da despesa, no total da coluna «compromissos por pagar», nem no balanço, nas contas de dívidas a terceiros<sup>64</sup>, e o balancete de fornecedores, em 31-12-2014, também não revela a totalidade das dívidas.

---

<sup>62</sup> *Cfr.* ponto 9.2., *supra*.

<sup>63</sup> Doc. 5.01.

<sup>64</sup> Doc. 1.1.06 e 1.1.18.

## 11. Situação patrimonial

80 Na gestão do ativo imobilizado, a Direção Regional dos Recursos Florestais aplica o Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado<sup>65</sup>, utilizando para tal a aplicação informática *GeRFiP*.

81 Cada serviço operativo é responsável pelo seu imobilizado. O imobilizado que se encontra afeto à Direção de Serviços Florestais e à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento é gerido de forma centralizada. Aqui, há um responsável pelo registo das notas de encomenda, que cuida também do processo de aquisição e registo do bem em *GeRFiP*. A classificação do bem é introduzida por trabalhador da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, sendo o restante procedimento desenvolvido automaticamente pela aplicação informática (avaliações, amortizações e vida útil, incluindo a emissão de informações e mapas, conforme cadastro e inventário dos bens do Estado).

82 As amortizações dos bens afetos a todos os serviços são realizadas pela Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, no início de cada mês.

83 No final de 2015, a entidade efetuou um levantamento de todo o património. A conferência foi efetuada entre o que já se encontrava registado e lançado em *GeRFiP* e foram gerados novos códigos de identificação do imobilizado. Os números de inventário do sistema de gestão de imobilizado anterior permaneceram. As novas etiquetas, embora tenham outro código, contêm o número de inventário atribuído anteriormente.

84 Da avaliação realizada, resulta o seguinte:

- Não existem procedimentos escritos destinados às imobilizações corpóreas e incorpóreas, no entanto, existem orientações no que concerne aos registos e abates dos bens;
- O inventário dos bens móveis, imóveis e viaturas está atualizado e informatizado;
- Os bens estão etiquetados com os códigos de identificação<sup>66</sup>;
- Estão identificados nas fichas de cadastro, com a designação, marca, modelo, código do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição/custo de produção/valor de avaliação;
- De acordo com a informação obtida na área do património, procede-se à verificação periódica (anual) dos bens inventariados e à atualização do cadastro no edifício de

---

<sup>65</sup> A Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 10-03-2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17-04-2000, aprovou as instruções reguladoras do cadastro e inventário dos bens do Estado tendo em vista a sistematização dos inventários dos bens móveis, veículos, imóveis, direitos a eles inerentes e o respetivo classificador geral. Teve, ainda, por objetivo, integrar o regime de contabilidade patrimonial (Plano Oficial de Contabilidade Pública) a que os serviços públicos passaram a estar sujeitos.

<sup>66</sup> Alguns imobilizados encontram-se identificados e etiquetados, todavia a etiqueta provém do anterior programa de gestão do imobilizado (*SIAC*) não tendo sido realizada a codificação para o *GeRFiP*.

Ponta Delgada, sendo que nos serviços florestais de ilha essa verificação é realizada de dois em dois anos;

- Existem listagens dos bens por localização mas, quando ocorrem alterações, a atualização nem sempre é realizada, ou seja, o controlo formal e periódico das transferências de localização nem sempre é realizado;
- Os imobilizados estão bem classificados e registados contabilisticamente;
- Existe uma política relativa à cobertura de seguros dos semoventes, revistos anualmente;
- A assistência técnica aos equipamentos é, normalmente, prestada por técnicos/mecânicos da própria Direção Regional dos Recursos Florestais.

## Capítulo III Conclusões e recomendações

### 12. Principais conclusões

- 86 A Direção Regional dos Recursos Florestais transitou para o regime de autonomia administrativa, em janeiro de 2014, passando a ter contabilidade orçamental e patrimonial. Consequentemente, ficou obrigada a elaborar e a prestar contas.
- 87 A organização dos processos de despesa e o registo contabilístico foram desconcentrados pelos diferentes serviços da entidade, criando-se, para o efeito, 20 centros financeiros. Apesar disso, a emissão dos pedidos de libertação de créditos está centralizada na Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento.
- 88 Relativamente ao processo de transição para o regime de autonomia administrativa, observou-se, em síntese, o seguinte:

Ponto do Relatório	Conclusões
7., §§ 22, 23 e 25	A Direção Regional dos Recursos Florestais transitou para o regime de autonomia administrativa em janeiro de 2014. A nível contabilístico, utiliza a aplicação <i>GeRFiP</i> – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado.
6.2. e 7., §§ 17, 27, 28 e 30	A desconcentração dos serviços dependentes da Direção Regional dos Recursos Florestais originou a criação de centros de custos. No entanto, a Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento centraliza a emissão dos pedidos de libertação de créditos e o envio dos pedidos de autorização de pagamento para a Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
8., §§ 31 a 35	Relativamente ao modo de funcionamento, verificou-se que a entidade não possuía um plano organizado de métodos e procedimentos aplicáveis às diversas áreas. Havia apenas orientações e notas internas dispersas aplicáveis em alguns domínios. Em sede de contraditório, a entidade informou que a elaboração da norma de controlo interno se encontra em fase final, comprometendo-se a incluí-la no processo de prestação de contas de 2019 e a publicitá-la na página da <i>Internet</i> , logo que aprovada.

Ponto do Relatório	Conclusões
<p>9.1., 9.2. e 9.3., §§ 39, 41, 44 e 45</p>	<p>No âmbito da análise dos pedidos de libertação de créditos e de autorização de pagamento, constatou-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A maior parte dos pedidos de libertação de créditos foi submetida à Direção Regional do Orçamento e Tesouro após o prazo fixado para o efeito, o que, de acordo com a entidade, esteve associado ao processo de aprendizagem;</li> <li>• Há uma divergência entre os créditos libertados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e os créditos de operações orçamentais nas contas da Direção Regional dos Recursos Florestais, em resultado de reposições abatidas aos pagamentos e da anulação do saldo de um pedido de libertação de créditos;</li> <li>• Foram efetuados pagamentos de despesas sem a devida submissão ao controlo legalmente exigido dos pedidos de libertação de créditos;</li> <li>• O pagamento das despesas ocorre, em média, 11 dias após a submissão dos correspondentes pedidos de autorização de pagamento.</li> </ul>
<p>10.2., §§ 50, 51, 57, 58, 70 e 71</p>	<p>Examinaram-se com maior profundidade as despesas classificadas em <i>outros abonos em numerário ou espécie, horas extraordinárias, combustíveis e lubrificantes, conservação de bens e bancos e outras instituições financeiras</i>. Realça-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O trabalho extraordinário que consta dos respetivos boletins foi devidamente autorizado.</li> <li>• As despesas com horas extraordinárias, combustíveis e conservação de bens foram incluídas em pedidos de libertação de créditos e o seu valor corresponde ao mencionado nos documentos contabilísticos.</li> </ul>
<p>10.3., 75 e 79</p>	<p>A dívida a fornecedores, apurada por intermédio de procedimento de circularização, na ordem dos 585 mil euros, não estava evidenciada nas contas da entidade.</p>
<p>11. § 84</p>	<p>Na área do imobilizado, não existem procedimentos escritos, com exceção de orientações sobre o registo e abate dos bens.</p> <p>O inventário está atualizado e informatizado e os bens estão etiquetados com os códigos de identificação e identificados em fichas de cadastro.</p> <p>As alterações da localização dos bens não são, por vezes, registadas na correspondente listagem e o controlo das transferências de localização também não é eficaz.</p>

### 13. Recomendações

89 Face ao compromisso assumido pela entidade no sentido de instruir o processo de prestação de contas relativo a 2019 com a norma de controlo interno, aspeto que também será acompanhado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro<sup>67</sup>, não se justifica formular recomendações sobre o assunto.

90 Tendo presente as demais observações constantes do presente Relatório, recomenda-se à Direção Regional dos Recursos Florestais:

Recomendação	Ponto do Relatório
Refletir nas demonstrações orçamentais e financeiras as eventuais dívidas a fornecedores.	10.5

91 Com o acatamento da recomendação formulada, o Tribunal de Contas espera impactos positivos na melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

<sup>67</sup> Cfr. ponto 8., *supra*.

#### 14. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendação, nos termos dos artigos 55.º, 78.º, n.º 2, alínea *a*), e 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas da Direção Regional dos Recursos Florestais, referente ao ano de 2019, onde também se confirmará a inclusão da norma de controlo interno, conforme compromisso assumido pela entidade.

Expressa-se à Direção Regional dos Recursos Florestais o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação, bem como à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ouvida em contraditório, e aos fornecedores que responderam no procedimento de circularização.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório às Direções Regionais dos Recursos Florestais e do Orçamento e Tesouro.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL FERREIRA DE ARAÚJO BARROS**

Num. de Identificação: 027239667

Data: 2019.12.11 11:18:44 Hora padrão dos Açores

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Juiz Conselheiro - Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.**



Os Assessores

[Assinatura Qualificada]

Assinado por: **JOÃO JOSÉ BRANCO CORDEIRO DE MEDEIROS**

Fernando Manuel Quental Flor de Lima

Num. de Identificação: BI062150324

Data: 2019.12.11 11:38:37 Hora padrão dos Açores



Fui presente  
O Magistrado do Ministério Público

Assinado por: **JOSÉ DA SILVA PONTE**

Num. de Identificação Civil: BI041295722

Data: 2019.12.11 11:09:03 Hora padrão dos Açores

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 15-205FS3
Entidade fiscalizada:	Direção Regional dos Recursos Florestais

Sujeitos passivos	Receitas próprias
Direção Regional dos Recursos Florestais	Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	
— Na área da residência oficial	337	88,29	29 753,73
Emolumentos calculados			29 753,73
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>		1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>		17 164,00	
Emolumentos a pagar <sup>(6)</sup>			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(7)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:</b>			<b>1 716,40</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial.....119,99 euros — Ações na área da residência oficial..... € 88,29 euros</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo o VR (valor de referência, fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR – valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



## Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

## Anexos – Contraditório

## I – Direção Regional dos Recursos Florestais



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
Direção Regional dos Recursos Florestais

Exmo Senhor

Subdirector - Geral da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas

Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, nº. 34

9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
		S-DRRF/2019/680	Ponta Delgada, 25 /10/ 2019

**Assunto:** Auditoria à aplicação do novo regime de administração financeira na Direção Regional dos Recursos Florestais - Contraditório

(Ação n.º 15-205FS3)

Tendo sido rececionado o relatório em referência à auditoria mencionada supra, que mereceu a nossa melhor atenção, o mesmo reflete, na generalidade, e com rigor, a realidade da conta de gerência da Direção Regional dos Recursos Florestais de 2014, bem como os esclarecimentos e total colaboração que por nós foram prestados ao longo do processo de auditoria, razão pela qual, da nossa parte, não merece especial reparo, que não um mero esclarecimento e um compromisso.

Relativamente ao esclarecimento, prende-se com o relato a fls.21, onde um fornecedor respondeu que "(...) não teve qualquer movimento anual com a Direção Regional dos Recursos Florestais, mas essa informação não é compatível quer com o balancete de fornecedores, que evidencia movimentos com esse fornecedor, no montante de 121 124,58 euros, quer com o mapa Contratação administrativa – situação dos contratos, no qual está registado um contrato de fornecimento de combustível para o Serviço Florestal da Terceira, celebrado com esse fornecedor, com uma execução de 71 473,13 euros, no ano de 2014". Certamente terá havido um lapso de interpretação por parte do fornecedor, dado que poderá não ter tido em consideração que a entidade Direção Regional dos Recursos Florestais engloba vários Serviços de Ilha, sendo que a conta de gerência e o contrato em causa é com um Serviço de Ilha, não tendo efetivamente o referido fornecedor qualquer faturação em nome da Direção Regional dos Recursos Florestais, mas antes em nome do Serviço Florestal da Terceira.

Quanto à ausência de uma Norma de Controlo Interno, embora sejam aplicadas um conjunto de normas e orientações, a mesma, e conforme já esclarecimento prestado, encontra-se em fase final de conclusão, sendo que sofreu um atraso na respetiva aprovação, fruto da transição que, entretanto, se está a verificar para o SNC-AP, a que acresce o facto de só a partir de 2017, a Direção Regional ter passado a contar com uma nova colaboradora, técnica superior na área de gestão e contabilidade, havendo a necessidade de reformular alguns processos, tendo em vista o melhoramento dos procedimentos internos. Nesta medida, assumimos o compromisso de que a Norma de Controlo Interno constará da próxima conta de gerência, sendo que a mesma será publicitada no nosso portal online, logo que aprovada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL

ANABELA DE MIRANDA ISIDORO

Rua do Contador, n.º 23\ 9500-050 Ponta Delgada

Telefone: 296 204 600

Email: [info.drff@azores.gov.pt](mailto:info.drff@azores.gov.pt)

Website: <http://drff.azores.gov.pt>



## II – Direção Regional do Orçamento e Tesouro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Direção Regional do Orçamento e Tesouro**

Exmo Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1328-ST	2019-09-24	Sai-DROT/2019/2130 /MLS	56-56/01	03-10-2019

**ASSUNTO: AUDITORIA À APLICAÇÃO NO NOVO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA NA DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS (AÇÃO N.º 15-205 FS3)**

No seguimento do V. ofício acima referido, esta Direção Regional, tendo sido notificada para se pronunciar sobre as matérias constantes do relato à Conta de Gerência de 2014 da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), vimos por este meio informar que iremos diligenciar junto da DRRF, no sentido de uma adequação total aos procedimentos do novo regime da administração financeira, nomeadamente, a aprovação da norma de controlo interno.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro



José António Gomes

## Apêndices

---

## I – Pedidos de libertação de créditos n.ºs 3, 4,13,19 e 38

Pedidos de libertação de créditos			Pedidos de autorização de pagamento				Pagamentos		Prazo do pagamento dos pedidos
N.º	Data	Data de autorização	N.º	Data	Data de autorização	Valor	Data	Valor	
3 e 4	14-02-2014	20-02-2014 06-03-2014	2	20-01-2014	12-03-2014	18,40	18-03-2014	18,40	57
			11	12-02-2014	03-03-2014	297,00	12-03-2014	297,00	28
			12	14-02-2014	25-02-2014	7 705,08	12-03-2014	7 705,08	26
			13	25-02-2014	25-02-2014	5 869,12	12-03-2014	5 869,12	16
			14	25-02-2014	25-02-2014	2 394,56	12-03-2014	2 394,56	16
			15	25-02-2014	25-02-2014	1 018,24	12-03-2014	1 018,24	16
			16	25-02-2014	25-02-2014	196,37	12-03-2014	196,37	16
			17	25-02-2014	25-02-2014	1 816,53	12-03-2014	1 816,53	16
			18	25-02-2014	25-02-2014	200,14	12-03-2014	200,14	16
			20	25-02-2014	25-02-2014	288,14	12-03-2014	288,14	16
			21	25-02-2014	25-02-2014	271,16	12-03-2014	271,96	16
			22	25-02-2014	25-02-2014	379,08	12-03-2014	379,08	16
			23	25-02-2014	25-02-2014	986,27	12-03-2014	986,27	17
			24	25-02-2014	25-02-2014	438,51	12-03-2014	438,51	16
			25	25-02-2014	26-02-2014	1 202,70	12-03-2014	1 202,70	16
			26	20-01-2014	26-02-2014	195,57	12-03-2014	195,57	37
			27	25-02-2014	26-02-2014	65,00	12-03-2014	65,00	16
			28	25-02-2014	26-02-2014	1 153,99	12-03-2014	1 153,99	16
			29	14-02-2014	26-02-2014	390,27	12-03-2014	390,27	25
			30	25-02-2014	26-02-2014	205,80	12-03-2014	205,80	16
			31	25-02-2014	26-02-2014	287,14	12-03-2014	287,14	16
			33	26-02-2014	26-02-2014	17,51	12-03-2014	17,51	15
			34	26-02-2014	26-02-2014	262,47	12-03-2014	262,47	15
			35	26 -02- 014	26-02-2014	1 562,19	12-03-2014	1 562,19	15
			36	26-02-2014	26-02-2014	241,52	12-03-2014	241,52	15
			40	14-02-2014	27-02-2014	114,92	12-03-2014	114,92	27
			42	14-02-2014	28-02-2014	29,99	12-03-2014	29,99	27
			48	07-03-2014	10-03-2014	601,35	18-03-2014	601,35	11
			49	14-02-2014	10-03-2014	8 293,39	18-03-2014	8 293,39	32
			50	14-02-2014	10-03-2014	1 190,93	18-03-2014	1 190,93	32
			53	10-03-2014	11-03-2014	9,32	18-03-2014	9,32	8
			54	10-03-2014	11-03-2014	400,00	18-03-2014	400,00	8
			55	10-03-2014	11-03-2014	2 137,67	18-03-2014	2 137,67	8
			56	10-03-2014	11-03-2014	1 360,31	18-03-2014	1 360,31	8
			57	10-03-2014	11-03-2014	4 336,06	26-03-2014	4 336,06	16
			58	10-03-2014	11-03-2014	111 297,53	27-03-2014	11 297,53	17
			59	10-03-2014	10-03-2014	1 618,44	19-03-2014	1 618,44	9
			60	10-03-2014	11-03-2014	2 470,92	18-03-2014	2 470,92	8
			61	10-03-2014	10-03-2014	5 637,09	18-03-2014	5 637,09	8
			62	10-03-2014	11-03-2014	2 035,21	18-03-2014	2 035,21	8
			63	10-03-2014	11-03-2014	3 371,55	27-03-2014	3 371,55	17
			64	10-03-2014	11-03-2014	3 172,02	18-03-2014	3 172,02	8
			67	11-03-2014	11-03-2014	184,05	19-03-2014	184,05	8
			68	11-03-2014	12-03-2014	4 832,43	18-03-2014	4 832,43	7
			71	11-03-2014	11-03-2014	1 056,51	18-03-2014	1 056,51	7
			72	11-03-2014	11-03-2014	5 646,50	18-03-2014	5 646,50	7
			73	11-03-2014	11-03-2014	630,44	18-03-2014	630,44	7
			77	11-03-2014	11-03-2014	1 929,70	18-03-2014	1 929,70	7
81	12-03-2014	12-03-2014	348,00	18-03-2014	348,00	6			
82	12-03-2014	12-03-2014	254,89	18-03-2014	254,89	6			
88	13-03-2014	13-03-2014	320,28	18-03-2014	320,28	5			

Pedidos de libertação de créditos			Pedidos de autorização de pagamento				Pagamentos		Prazo do pagamento dos pedidos
N.º	Data	Data de autorização	N.º	Data	Data de autorização	Valor	Data	Valor	
3 e 4	14-02-2014	20-02-2014 06-03-2014	106	21-03-2014	21-03-2014	2 749,69	27-03-2014	2 749,69	6
13	05-05-2014	08-05-2014	170	04-04-2014	01-04-2014	608,64	CGA		
			188	10-04-2014	10-04-2014	516,24	CGA		
			189	10-04-2014	10-04-2014	457,70	CGA		
			327	09-05-2014	09-05-2014	22,50	16-05-2014	22,50	7
			328	05-05-2014	09-05-2014	339,06	16-05-2014	339,06	11
			329	09-05-2014	09-05-2014	310,48	16-05-2014	510,48	7
			331	09-05-2014	09-05-2014	202,00	16-05-2014	202,00	7
			332	09-05-2014	09-05-2014	48,86	16-05-2014	48,86	7
			333	05-05-2014	05-05-2014	426,27	19-05-2014	426,27	14
			335	05-05-2014	09-05-2014	4 461,11	19-05-2014	4 461,11	14
			336	09-05-2014	09-05-2014	446,33	16-05-2014	446,33	7
			337	09-05-2014	09-05-2014	48,03	16-05-2014	48,03	7
			338	09-05-2014	09-05-2014	3 453,65	19-05-2014	3 453,65	10
			341	09-05-2014	09-05-2014	2 126,56	19-05-2014	2 126,56	10
			342	09-05-2014	09-05-2014	1 282,43	19-05-2014	1 282,43	10
			344	09-05-2014	09-05-2014	176,77	19-05-2014	176,77	10
			345	09-05-2014	09-05-2014	1 072,37	19-05-2014	996,35	10
			346	09-05-2014	09-05-2014	431,36	19-05-2014	431,36	10
			350	12-05-2014	12-05-2014	627,26	16-05-2014	627,26	4
			351	12-05-2014	12-05-2014	72,87	19-05-2014	72,87	7
			352	12-05-2014	12-05-2014	849,10	16-05-2014	849,10	4
			353	12-05-2014	12-05-2014	1 079,72	16-05-2014	1 079,72	4
			355	12-05-2014	12-05-2014	21,48	16-05-2014	21,48	4
357	12-05-2014	12-05-2014	2 203,56	16-05-2014	2 203,56	4			
19	06-06-2014	24-06-2014	540	19-06-2014	19-06-2014	549,68	26-06-2014	578,20	7
			543	25-06-2014	25-06-2014	6 876,34	07-07-2014	6 876,34	12
			545	25-06-2014	25-06-2014	6 876,34			
			547	06-06-2014	25-06-2014	142,75	07-07-2014	142,75	31
			553	25-06-2014	25-06-2014	7 406,70	07-07-2014	8 070,80	12
			554	25-06-2014	25-06-2014	3 264,80	03-07-2014	3 264,80	8
			555	06-06-2014	25-06-2014	7 307,13	10-07-2014	7 307,13	34
			557	25-06-2014	25-06-2014	9 266,84			
			558	25-02-2014	25-06-2014	9 627,81			
			559	25-06-2014	25-06-2014	10 053,81			
			560	25-06-2014	25-06-2014	8 132,96	03-07-2014	8 132,96	8
			561	25-06-2014	25-06-2014	1 213,68	03-07-2014	1 213,68	8
			562	25-06-2014	25-06-2014	1 215,41	03-07-2014	1 215,41	8
			563	25-06-2014	25-06-2014	870,81	03-07-2014	870,81	8
			564	25-06-2014	25-06-2014	142,25	03-07-2014	142,25	8
			565	25-06-2014	25-06-2014	5 608,22	03-07-2014	5 608,22	8
			568	25-06-2014	25-06-2014	147,72	03-07-2014	147,72	8
			569	25-06-2014	25-06-2014	36,18	03-07-2014	36,18	8
			570	26-06-2014	26-06-2014	112,72	03-07-2014	112,72	7
			571	26-06-2014	26-06-2014	280,07	03-07-2014	280,07	7
575	26-06-2014	26-06-2014	3 165,68	03-07-2014	3 165,68	7			
581	26-06-2014	26-06-2014	733,00	03-07-2014	733,00	7			
582	26-06-2014	26-06-2014	23,30	03-07-2014	23,30	7			
583	26-06-2014	26-06-2014	13 884,94						
584	26-06-2014	26-06-2014	8 070,80						
585	26-06-2014	26-06-2014	3 803,66						
586	26-06-2014	26-06-2014	2 588,89	03-07-2014	2 588,89	7			

Pedidos de libertação de créditos			Pedidos de autorização de pagamento				Pagamentos		Prazo do pagamento dos pedidos	
N.º	Data	Data de autorização	N.º	Data	Data de autorização	Valor	Data	Valor		
19	06-06-2014	24-06-2014	587	26-06-2014	26-06-2014	3 096,85	03-07-2014	3 096,85	7	
			588	26-06-2014	26-06-2014	2 183,04				
			589	26-06-2014	26-06-2014	286,24	03-07-2014	286,24	7	
			590	26-06-2014	26-06-2014	2 660,90				
			591	26-06-2014	26-06-2014	7 392,37				
			592	26-06-2014	26-06-2014	266,21	09-07-2014	266,21	13	
			593	26-06-2014	26-06-2014	8 265,99	15-07-2014	8 265,99	19	
			594	26-06-2014	26-06-2014	8 905,98	10-07-2014	8 905,98	14	
			595	26-06-2014	04-07-2014	3 912,26				
			597	26-06-2014	26-06-2014	9 567,55	10-07-2014	9 567,55	14	
			600	26-06-2014	26-06-2014	54,83	03-07-2014	54,83	7	
			601	26-06-2014	26-06-2014	432,40	03-07-2014	432,40	7	
			603	26-06-2014	26-06-2014	4 921,78				
			604	26-06-2014	26-06-2014	6 297,50	10-07-2014	6 297,50	14	
			605	26-06-2014	26-06-2014	2 839,01	03-07-2014	2 839,01	7	
			608	26-06-2014	26-06-2014	345,79				
			609	26-06-2014	26-06-2014	411,38	03-07-2014	411,38	7	
			612	26-06-2014	26-06-2014	762,37	03-07-2014	762,37	7	
			613	26-06-2014	26-06-2014	710,42	03-07-2014	710,42	7	
			615	27-06-2014	27-06-2014	1 023,44	03-07-2014	1 023,44	6	
			617	27-06-2014	27-06-2014	1 066,81	03-07-2014	1 066,81	6	
			618	27-06-2014	27-06-2014	7 480,02	03-07-2014	7 480,02	6	
			619	27-06-2014	27-06-2014	13,23	03-07-2014	13,23	6	
			620	27-06-2014	27-06-2014	339,44	09-07-2014	339,44	12	
			621	27-06-2014	27-06-2014	4 200,00	10-07-2014	4 200,00	13	
			624	27-06-2014	27-06-2014	3 339,79	07-07-2014	3 339,79	10	
			625	27-06-2014	27-06-2014	9 964,22	03-07-2014	9 964,22	6	
626	27-06-2014	27-06-2014	6 951,95	03-07-2014	6 951,95	6				
627	27-06-2014	27-06-2014	9 477,82	07-07-2014	9 477,82	10				
38	11-12-2014	12-12-2014	1430	15-12-2014	15-12-2014	6,45	22-12-2014	6,45	7	
			1431	15-12-2014	15-12-2014	26,60	22-12-2014	26,00	7	
			1432	15-12-2014	15-12-2014	375,21	17-12-2014	60,00	2	
			1433	15-12-2014	15-12-2014	734,83	22-12-2014	734,83	7	
			1434	15-12-2014	15-12-2014	2 358,29	22-12-2014	2 358,29	7	
			1435	15-12-2014	17-12-2014	1 804,43	18-12-2014	1 804,43	3	
			1436	15-12-2014	15-12-2014	19,87	22-12-2014	19,87	7	
			1437	15-12-2014	15-12-2014	1 132,45	22-12-2014	1 132,45	7	
			1438	15-12-2014	15-12-2014	476,03	17-12-2014	476,03	2	
			1439	15-12-2014	15-12-2014	506,86	22-12-2014	506,86	7	
			1440	15-12-2014	15-12-2014	1 886,32	24-12-2014	1 886,32	9	
			1441	15-12-2014	15-12-2014	2 137,65	22-12-2014	2 137,65	7	
			1442	15-12-2014	15-12-2014	5,00	24-12-2014	5,00	9	
			1443	15-12-2014	15-12-2014	9 533,46	19-12-2014	9 533,46	4	
			1444	15-12-2014	15-12-2014	264,64	19-12-2014	264,64	4	
			1445	15-12-2014	15-12-2014	66,00	19-12-2014	66,00	4	
			1446	15-12-2014	15-12-2014	274,71	19-12-2014	274,71	4	
1447	15-12-2014	15-12-2014	199,76	19-12-2014	199,76	4				
1449	15-12-2014	15-12-2014	431,04	19-12-2014	431,04	4				
<b>Média</b>								<b>11,126</b>		



## II – Principal legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	<p>Lei de bases da contabilidade pública Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro</p> <p>Regime da administração financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho</p> <p>Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio</p>	<p>Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto; Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio; Lei n.º 10-B/96, de 23 de março; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro; artigo 77.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.</p>
	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º ca Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.</p>
POCP	<p>Plano Oficial de Contabilidade Pública Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro<sup>68</sup></p> <p>Códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro</p> <p>Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro</p> <p>Aplicação do Estatuto do pessoal dirigente à Administração Regional Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio</p> <p>Execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, 14 de fevereiro</p>	<p>Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, artigo 69.º Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.</p> <p>Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.</p> <p>Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, e 17/2009/A, de 14 de outubro, que o republica.</p>

<sup>68</sup> Revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

### III – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
<b>1</b>	<b>Trabalhos preparatórios</b>	
<b>1.1</b>	<b>Conta de gerência</b>	
1.1.01	Guia de remessa	30-04-2015
1.1.02	Relação nominal do responsável	29-04-2015
1.1.03	Alterações orçamentais – receita	28-04-2015
1.1.04	Alterações orçamentais – despesa	28-04-2015
1.1.05	Controlo orçamental da receita	30-04-2015
1.1.06	Controlo orçamental da despesa	30-04-2015
1.1.07	Fluxos de caixa	30-04-2015
1.1.08	Extrato empresa – DROT	10-03-2015
1.1.09	Relação de documentos de despesa	29-04-2015
1.1.10	Contratação administrativa – situação dos contratos	30-04-2015
1.1.11	Contratação administrativa – formas de adjudicação	30-04-2015
1.1.12	Transferências correntes – despesa	30-04-2015
1.1.13	Transferências de capital – despesa	30-04-2015
1.1.14	Operações extraorçamentais – receita	28-04-2015
1.1.15	Operações extraorçamentais – despesa	28-04-2015
1.1.16	Síntese da reconciliação da conta virtual	30-04-2015
1.1.17	Reconciliação da conta virtual – DROT	s/d
1.1.18	Balanço	30-04-2015
1.1.19	Demonstração de resultados	30-04-2015
1.1.20	Anexos às demonstrações financeiras	abril de 2015
1.1.21	Relatório de atividades	30-04-2015
<b>1.2</b>	<b>Correspondência</b>	
<b>1.2.01</b>	<b>Expedida</b>	
1.2.01.01	Ofício n.º 497 – UAT III	31-03-2016
1.2.01.02	Mensagem de correio eletrónico – UAT III	17-05-2016
<b>1.2.02</b>	<b>Recebida</b>	
1.2.02.01	Resposta ao ofício n.º 497 – UAT III	11-04-2016
1.2.02.02	PLCs aprovados 2014 (parte 1 de 2)	11-04-2016
1.2.02.03	PLCs aprovados 2014 (parte 2 de 2)	11-04-2016
1.2.02.04	Folhas de vencimento e boletins de horas extraordinárias (parte 1)	06-05-2016
1.2.02.05	Folhas vencimento (parte 2)	06-05-2016
1.2.02.06	Boletins de horas extraordinárias (parte 3)	06-05-2016
1.2.02.07	Resposta ao correio eletrónico – UAT III	30-05-2016
1.2.02.08	Comprovativos de pagamentos (PLC s 3, 4 e 19) e PAPs (PLCs 3 e 4)	30-05-2016
1.2.02.09	PAPs (PLC 19)	30-05-2016
1.2.02.10	PAPs (PLC s 3, 4 e 13) e PAPs (PLC 13)	30-05-2016
1.2.02.11	Orientações e notas internas avulsas a adotar pelos serviços da DRRF	04-07-2016
1.2.02.12	Esclarecimento às horas extraordinárias realizadas no SFT	21-11-2016
1.2.02.13	Faturas que não foram pagas e que constam no PLC 19, aprovado em 24-06-2014, PAP 1288 e comprovativo do pagamento de algumas faturas que constam do referido PAP	07-02-2019
1.2.02.14	Comprovativo do pagamento em junho de 2015, de faturas que constam no PLC 19, aprovado em 24-06-2014	06-06-2019
<b>2</b>	<b>Plano Global de Auditoria e comunicação da auditoria</b>	
2.01	Plano de auditoria – Informação n.º 5-2016/DAT – UAT III	21-01-2016
2.02	Comunicação da realização dos trabalhos de campo na DRRF – Ofício n.º 497 – UAT-III	31-03-2016
<b>3</b>	<b>Documentos remetidos pela DRRF</b>	

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
3.01	Mapa síntese dos bens inventariados	30-04-2015
3.02	Contrato de fornecimento de gasóleo Serviço Florestal do Nordeste	09-04-2014
<b>4</b>	<b>Circularização a fornecedores</b>	
4.01	Ofício n.º 1781 - 2016 – Galp Açores	17-11-2016
4.02	Ofício n.º 1782 - 2016 – J.H. Ornelas	17-11-2016
4.03	Ofício n.º 1783 - 2016 – Manuel Emílio Herz	17-11-2016
4.04	Ofício n.º 1784 - 2016 NSL – Combustíveis e Agentes de navegação, Sociedade Unipessoal, L.da	17-11-2016
4.05	Ofício n.º 178 - 2016 – Pereira & Goulart, L.da	17-11-2016
4.06	Ofício n.º 1786 - 2016 – Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, SA	17-11-2016
4.07	Resposta da Galp Açores	22-11-2016
4.08	Extrato de conta corrente do cliente 204 por data de registo entre 01-01-2014 e 28-02-2015-Manuel E Hertz	05-12-2016
4.09	Extrato de conta DRRF – Pereira e Goulart	24-11-2016
4.10	Extrato de conta DRRF – Tecnovia	18-11-2016
4.11	Balancete de fornecedores	21-04-2016
4.12	Instruções e calendarização de procedimentos no GeRFIP	29-04-2019
<b>5</b>	<b>Papeis recolhidos na DRRF</b>	
5.02	Despachos a autorizar a realização das horas extraordinárias	–
<b>6</b>	<b>Relato</b>	24-09-2019
<b>7</b>	<b>Contraditório</b>	
7.01	Contraditório – envio do relato	
7.01.01	Ofício n.º 1327-ST – Direção Regional dos Recursos Florestais	24-09-2019
7.01.02	Ofício n.º 1328-ST – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	24-09-2019
7.02	Contraditório – respostas	
7.02.01	Ofício Sai-DROT/2019/2130/MLS – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	03-10-2019
7.02.02	Ofício S-DRRF/2019/680 – Direção Regional dos Recursos Florestais	25-10-2019
<b>8</b>	<b>Relatório</b>	
8.01	Relatório	11-12-2019